



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para promover a alfabetização e qualificação profissional desses trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para promover a qualificação de pescadores, por intermédio de cursos de alfabetização e técnico-profissionalizantes, durante o período de defeso.

Art. 2º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A O Ministério da Educação, por meio de seus programas de alfabetização e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, deverá disponibilizar cursos de alfabetização e técnico-profissionalizantes,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211518329900>

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2414/2021



* C D 2 1 1 5 1 8 3 2 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

preferencialmente voltados para o setor pesqueiro, aos pescadores profissionais durante o período de defeso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, os pescadores profissionais que exercem sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, recebem seguro-desemprego no valor de um salário mínimo mensal durante o período de defeso, ou seja, quando ficam impedidos de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies.

Vale ressaltar que, durante o período de defeso, esses pescadores ficam sem exercer qualquer atividade. A ideia deste Projeto de Lei, que já havia sido apresentado anteriormente pelo meu pai, Deputado Bismarck Maia, é justamente aproveitar esse período ocioso para qualificar os profissionais da pesca.

O Ministério da Educação possui alguns programas, como a Política Nacional de Alfabetização, que busca assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico nacionais. Com sustentáculo no direito social fundamental à educação, inclusive aos que não tiveram acesso à educação formal na idade apropriada, nossa Proposição objetiva promover programas de alfabetização dos pescadores que começaram cedo na profissão e não tiveram tempo de frequentar a escola, mas que podem aproveitar os períodos de defeso para voltar a estudar.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211518329900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Outro programa que atende a nossa Proposição é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que tem como finalidade ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. A princípio, os cursos devem ser voltados, preferencialmente, para o setor pesqueiro, como cursos de formação de técnico em pesca, aquicultura, recursos pesqueiros, sustentabilidade e, a depender da regulamentação, aquaviários, conforme previsto na Lei do Ensino Profissional Marítimo (nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986), que inclusive tem o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo.

Ressaltamos que esta qualificação irá potencializar a empregabilidade dos pescadores, visto que as competências e as habilidades exigidas do pescador profissional mudaram muito. Hoje, esse profissional precisa saber desde o planejamento e a execução de atividades relacionadas à pesca extrativa, a operações de embarque e desembarque, à condução da embarcação à área de pesca, o uso de equipamentos como radares, bússolas, GPS, barômetros, à realização de atividades de cultivo de peixes, camarões e outros, além da enorme preocupação com o meio ambiente.

Criar a possibilidade dos pescadores se aperfeiçoarem é do interesse do País, uma vez que o potencial brasileiro na área de pesca e aquicultura é enorme e o desenvolvimento de políticas públicas nessa área se faz necessário para expandir o setor. O Brasil tem uma costa com mais de 7,3 mil quilômetros e aproximadamente 5,5 milhões de hectares de lâmina de águas, como rios lagos, lagoas e açudes. Embora desfrute de um território extenso, produzimos muito aquém do efetivo potencial, tanto na captura como na aquicultura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Desse modo, pretendemos com este Projeto de Lei que a União, por meio do Ministério da Educação, em parceria com Estados, Distrito Federal e municípios, disponibilize cursos aos pescadores durante o período de defeso que, conciliados com a experiência já adquirida por eles ao longo do tempo, irá auxiliar ainda mais no desenvolvimento da atividade pesqueira. Estamos seguros de que as condições de vida dos pescadores e de seus familiares será aprimorada, além do aumento na produção de pescado nacional.

Com fundamento nas razões apresentadas, solicito o apoio dos nobres Colegas para discutir e aprovar esta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211518329900>

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2414/2021



* C D 2 1 1 5 1 8 3 2 9 9 0 0 *